

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS



QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICO-CONTÁBIL

PROCESSO Nº: 0098.143-5

EXERCÍCIO: 1992

MUNICÍPIO DE: Indianópolis

Prefeitura Municipal

Mesa da Câmara Municipal

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. Completa
 Incompleta

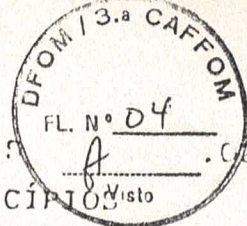
2. SALDOS DE NUMERÁRIO

2.1. DE CAIXA

- 2.1.1. Confere e está devidamente comprovado
2.1.2. Não confere, havendo diferença no valor de
Cr\$

2.2. DE BANCOS

- 2.2.1. Confere e está devidamente comprovado
2.2.2. Não confere, havendo diferença no valor de
Cr\$
2.2.3. Não estão devidamente comprovados, faltando
os seguintes extratos:



2.3. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

2.3.1. () Os valores provenientes das aplicações financeiras apuradas na Prestação de Contas conferem com os extratos apresentados?

SIM () NÃO ()

Ver item 1.3 (conclusão) fls 07

2.3.2. () As aplicações financeiras foram apropriadas corretamente na Receita Patrimonial?

SIM () NÃO ()

OBS.:

2.3.3. () Há comprovação da edição de Lei autorizativa para as aplicações financeiras?

SIM () NÃO ()

3. EXAME LEGAL DOS BALANÇOS

3.1. CRÉDITOS ADICIONAIS

3.1.1. () Os créditos suplementares e especiais obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64?

SIM () NÃO () VIDE ANEXO 12

3.2. DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.2.1. () O Município aplicou no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências da União e do Estado na MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO?

SIM () NÃO () VIDE ANEXO 13

3.3. AGENTES POLÍTICOS E PESSOAL

3.3.1. REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

- O subsídio e a verba de representação foram fixados na legislatura anterior para a subsequente?



- Existem dispositivos legais autorizando a recom-
posição da remuneração?

(Resoluções fls. 06 a 17)

SIM (x) NÃO ()

- Houve desobediência a algum princípio constitu-
cional ou dispositivo legal na fixação, atualiza-
ção ou pagamento da remuneração?

SIM (x) NÃO () VIDE ANEXO 14-A

3.3.2. REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO

- O subsídio e a verba de representação foram fixa-
dos na legislatura anterior para a subsequente?
(Resolução fls. 035 ver critério Res. fls. 31/32)

SIM (x) NÃO ()

- Existem dispositivos legais autorizando a recom-
posição da remuneração?

(Resoluções fls. 06 a 17)

SIM (x) NÃO ()

- Houve desobediência a algum princípio constitui-
cional ou dispositivo legal na fixação, atualiza-
ção ou pagamento da remuneração?

SIM (x) NÃO () VIDE ANEXO 15-A

3.3.3. REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, INCLUSIVE VERBA DE RE- PRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- 3.3.3.1. Os subsídios dos Vereadores foram fixados
na legislatura anterior para a subsequen-
te?

(Resoluções fls.)

SIM () NÃO ()

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS



3.3.3.3. A despesa global com a remuneração dos Vereadores ultrapassou, no exercício, o limite da receita realizada?

SIM () NÃO ()

3.3.3.4. Houve desobediência a algum princípio constitucional ou dispositivo legal na fixação, atualização ou pagamento dos subsídios dos Vereadores?

SIM () NÃO ()

3.3.3.5. Houve desobediência a algum princípio constitucional ou dispositivo legal na fixação, atualização ou pagamento da verba de representação do Presidente da Câmara?
(Resoluções fls.)

SIM () NÃO () VIDE ANEXO 17-A

3.3.4. DESPESA COM PESSOAL

3.3.4.1. A DESPESA COM PESSOAL obedeceu o limite de 65% estabelecido no Art.38 do ADCT da Constituição Federal?

SIM (X) NÃO () VIDE ANEXO 18

3.3.4.2. O Município está cumprindo, neste exercício, o cronograma de redução das despesas com o pessoal?

SIM () NÃO () VIDE ANEXO 18

3.3.5. REGIME PREVIDENCIÁRIO

3.3.5.1. Qual a Previdência que ampara os servidores municipais?

IPSEMG I.N.S.S. PRÓPRIA

OUTRA VIDE ANEXO 19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS



3.3.6. APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

3.3.6.1. Os Quadros Demonstrativos da Receita evidenciam a arrecadação do Imposto de Renda na Fonte?

SIM (x) NÃO ()

4. EXAME CONTÁBIL DOS BALANÇOS

4.1. O BALANÇO FINANCEIRO confere com o somatório dos 12 (doze) balancetes mensais?

SIM () NÃO (x) *

4.2. O BALANÇO FINANCEIRO apresenta as seguintes irregularidades:

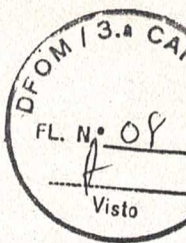
* - a receita extraorçamentária e despesa orçamentária divergem do somatório dos balancetes em 173.394.313,62 correspondente aos Restos a Pagar omissos no balancete de dezembro.

4.3. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAL:

CAFFOM/DFOM, em 27/07/93.

Wilton M. Assis
Wilton Martins de Assis

Inspetor de Contr.Externo



CONCLUSÃO SOBRE OS QUESTIONÁRIOS DE ANÁLISES TÉCNICA E CONTÁBIL

Examinados os Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, as Notas de Empenho e quadros integrantes da Prestação de Contas da Pref. Municipal de Indianópolis, entendemos que este Tribunal de Contas poderá emitir o Parecer Prévio, ou julgar as contas, considerando as seguintes informações:

- (X) O processo está devidamente instruído, dele constando toda a documentação essencial ao estudo da prestação de contas.
- () O processo não se acha devidamente instruído, faltando os documentos essenciais ao estudo da prestação de contas, conforme discriminados no item 1 (documentação). Não obstante, produzimos os exames parciais constantes deste trabalho.

1.0. DOS SALDOS DE NUMERÁRIOS:

1.1. DE CAIXA

- () O saldo de caixa não confere, sendo constatado uma diferença de Cr\$

1.2. DE BANCOS

- () Constatou-se no(s) saldo(s) bancário(s), uma diferença de Cr\$

1.3. DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- (X) As aplicações financeiras apresentaram as seguintes constatações:

Saldo confr. extratos:	Cr\$ 26.679.397,35,
Saldo conf.r Receita Patr. (1.321.00.00) fls. 118:	Cr\$ 26.229.797,40
Dif. apurada	Cr\$ 449.599,95

2.0. DO EXAME LEGAL DOS BALANCETES:

2.1. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS EM DESACORDO COM A LEI

- () As despesas relacionadas no Anexo 1

montante de Cr\$
foram classificadas em desacordo com a
Lei 4.329/64.

2.2. FALTA DA DEMONSTRAÇÃO DO SALDO ORÇAMEN -
TÁRIO

- () As notas de empenho citadas no Anexo 2 ,
no montante de Cr\$
estão sem as devidas demonstrações dos
saldos orçamentários, contrariando o Art.
61 da Lei 4.320/64.

2.3. FALTA DE EMPENHO PRÉVIO

- (x) Não se procedeu ao empenho prévio deter-
minado no Art.60 da Lei 4.320/64, das des-
pesas relativas às notas de empenho dis-
criminadas no Anexo 3, no montante de
Cr\$ 50.995.902,99 /

2.4. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO ESTÁGIO DA LI-
QUIDAÇÃO

- () Não foi demonstrado o estágio da liquida-
ção, como determina o Art.63 da Lei
4.320/64, nas notas de empenho relaciona-
das no Anexo 4, no valor de....
Cr\$

2.5. SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS CONCEDIDOS IRREGU-
LARMENTE

- () As subvenções, auxílios para despesas de
capital e contribuições correntes, no mon-
tante de Cr\$, apresen-
tam irregularidades quanto à sua conces-
são, conforme detalhamento do Anexo 5,
contrariando os Arts.16 a 19 da Lei
4.320/64.



Cr\$ _____, não contém
quitações ou não se fizeram acompanhar
de comprovantes legais, contrariando os
Arts. 64 e 65 da Lei 4.320/64 e a Súmula
53 deste Tribunal de Contas.

2.7. FALTA DE NOTAS FISCAIS

- () As notas de empenho relacionadas no Anexo 7 no valor de Cr\$ _____, não se fizeram acompanhar das respectivas notas fiscais (Art.63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64).

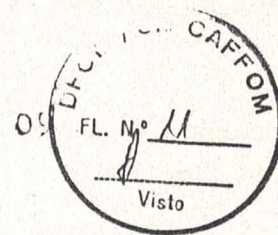
2.8. DÊSPESAS NÃO AFETAS À COMPETÊNCIA MUNICIPAL

- () O Município realizou despesas que não são institucionalmente afetas à sua competência e que exigiriam, para legitimar a cooperação, a celebração de convênios, acordos ou ajustes, e a contemplação no seu orçamento de dotação própria, conforme relacionadas no Anexo 8, no valor de Cr\$ _____

2.9. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DE SUA REGULARIDADE QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- () As despesas com compras, obras e serviços, conforme discriminadas no Anexo 9, no valor de Cr\$ _____, foram efetuadas sem apresentação, nesta prestação de contas, do processo licitatório.

- (^x) As despesas com compras, obras e serviços, conforme discriminadas no Anexo 9-A, no valor de Cr\$ 107.808.062,00 / _____, foram praticadas mediante processos licitatórios irregulares, contrariando o Dec. Lei 2.300/86 com suas alterações e as Súmulas 34, 80 e 89 deste Tribunal



apresentam irregularidades conforme dis-
criminadas no Anexo 11, no valor de
Cr\$

3.0. DO EXAME LEGAL DOS BALANÇOS:

3.1. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

- () Conforme discriminado no Anexo 12, o Município procedeu a abertura de créditos suplementares no valor de Cr\$, sem a devida cobertura legal, contrariando o Art.42 da Lei 4.320/64.
- (x) Conforme discriminado no Anexo 12, o Município procedeu a abertura de créditos especiais, no valor de Cr\$ 6.500.000,00, sem a devida cobertura legal, contrariando o Art.42 da Lei 4.320/64.

3.2. DESPESAS COM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO

- () O Município aplicou somente % da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, não atingindo o mínimo constitucional exigido. Vide Anexo 13.
- () O Município não compensa, neste exercício, a aplicação insuficiente do exercício anterior.
- () O Município aplicou % da receita resultante de impostos e transferências, mas englobou programas alheios à Funcional-Programática 08, não tendo discriminado, exclusivamente, o índice aplicado no ensino.

3.3. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

disposições legais, devendo o mes-
mo devolver aos cofres municipais,
corrigida na forma da lei, a im-
portância de Cr\$ 35.106.135,26

3.3.2. SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO

- (X) A remuneração do vice-Prefeito, con-
forme Anexo 15-A, não obedeceu às
disposições legais, devendo o mes-
mo devolver aos cofres municipais,
corrigida na forma da lei, a im-
portância de Cr\$ 1.480.878,09

3.3.3. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

- () A remuneração dos Vereadores, re-
ferente ao subsídio, conforme Ane-
xo 16-A, não obedeceu às disposi-
ções legais, devendo cada Edil, in-
clusive o Presidente da Câmara, de-
volver aos cofres municipais, de-
vidamente corrigida, a importân-
cia de Cr\$

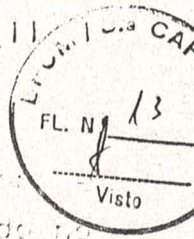
3.3.4. VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESI-
DENTE DA CÂMARA

- () A verba de representação do Presi-
dente da Câmara não obedeceu às
disposições legais, devendo o mes-
mo, além do que lhe tocar como Ve-
reador, devolver aos cofres muni-
cipais, devidamente corrigida, a
importância de Cr\$

Vide Anexo 17-A.

3.4. DESPESA COM PESSOAL

- () O Município aplicou % das receitas cor-
rentes, na remuneração do pessoal, ultra-
passando o limite determinado



... para se reduzir conforme discriminado no Anexo 18.

3.5. DA APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

- () Nos termos do Art.158, I, da Constituição Federal, pertencem aos Municípios e por eles são apropriados como receita o produto da arrecadação do Imposto de Renda incidente, na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título. Os Quadros Demonstrativos da receita arrecadada não evidenciam a apropriação dos valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos.

4.0. DO EXAME DOS BALANÇOS:

4.1. DO BALANÇO FINANCEIRO

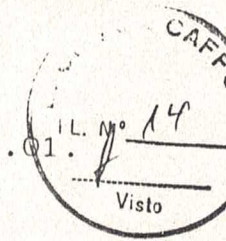
- () O Balanço Financeiro apresentou as seguintes irregularidades:

5.0. NO(S) BALANÇO(S) ORÇAMENTÁRIO(S) E PATRIMONIAL(IS):

- () Foram encontradas as seguintes irregularidades:

CAFFOM/DFOM, em / / .

Maria de Fátima Dias
Maria de Fátima Dias
Téc. Contábil



QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO Nº : 98.135-4
EXERCÍCIO : 1992
MUNICÍPIO DE : Indianópolis
() Prefeitura Municipal
() Mesa da Câmara Municipal

DO EXAME LEGAL DOS BALANCETES

1. SALDO DE NUMERÁRIO

Os saldos de numerário conferem?

SIM () NÃO () VIDE QUADRO 1

2. CLASSIFICAÇÃO

A classificação está de acordo com a Lei Orçamentária e com a Lei 4.320/64?

SIM () NÃO () VIDE ANEXO 1

3. EXAME LEGAL

3.1. O Município tem a sua Lei Orgânica?

SIM () NÃO ()

3.2. A Câmara votou a Lei Orçamentária para o presente exercício?

SIM () NÃO ()

3.3. Os empenhos estão com as devidas demonstrações de saldo?
(Art.61 da Lei 4.320/64)

SIM () NÃO () VIDE ANEXO 2

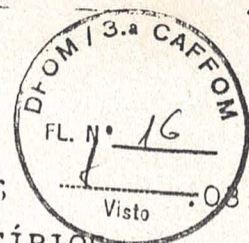
3.4. As despesas orçamentárias foram previamente empenhadas?
(Art.60 da Lei 4.320/64)

SIM ()

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS



- 3.5. O estágio da LIQUIDAÇÃO foi observado no processamento das despesas? (Arts.62 e 63 da Lei 4.320/64)
- SIM (x) NÃO () VIDE ANEXO 4
- 3.6. AS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL E AS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES foram concedidas em conformidade com os Arts.16 a 19 da Lei 4.320/64?
- SIM (x) NÃO () VIDE ANEXO 5
- 3.7. AS NOTAS DE EMPENHO, ORDENS DE PAGAMENTO E FOLHAS DE PAGAMENTO contêm quitações ou estão acompanhadas de COMPROVANTES, dentro das formalidades legais? (Súmula TC 53)
- SIM (x) NÃO () VIDE ANEXOS 6 e 6-A
- 3.8. As notas de empenho se fizeram acompanhar de NOTAS FISCAIS?
- SIM (x) NÃO () VIDE ANEXO 7
- 3.9. Ocorreram DESPESAS que não são institucionalmente afetas à competência municipal e que exigiriam, para legitimar a cooperação, celebração de convênios, acordos ou ajustes, bem como a contemplação em orçamento de dotação própria? (Súmulas TC 9, 10, 14, 15, 21, 22, 24 e 32)
- SIM () NÃO (x) VIDE ANEXO 8
- 3.10. Ocorreram despesas com Compras, Obras e Serviços que não estão acompanhadas, nesta Prestação de Contas, do processo licitatório? (Decreto-Lei 2.300 e suas alterações e Súmulas TC 34, 80 e 89)
- SIM () NÃO (x) VIDE ANEXO 9
- 3.11. Ocorreram despesas com Compras, Obras e Serviços cujos procedimentos licitatórios contêm irregularidades ou vícios? (Decreto-Lei 2.300 e suas alterações e Súmulas TC 34, 80 e 89)
- SIM (x) NÃO () VIDE ANEXO 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

4. Foram constatadas outras irregularidades?

SIM () NÃO (x) VIDE ANEXO 11

OBS.: SÓ SERÃO PREENCHIDOS OS ANEXOS QUANDO OCORREREM AS IRREGULARIDADES.

DFOM/ 3º CAFFOM, em / / .

Maria de Fátima Dias
Funcionário: Maria de Fátima Dias
Cargo/Registro: Téc. Contr. Externo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO

DO DIA 31 / 12 / 92 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 19 92

CAIXA

ENTRADAS		SAÍDAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
Recebimentos	859.144.971,67	Rest.a Pagar/92	173.394.313,62
Retiradas Bancos	1.003.388.373,14	Pagamentos	1.046.315.806,92
TOTAL	1.862.533.344,81	Depósitos em Bancos	891.742.083,42
Restos pagar Insc.	173.394.313,62	TOTAL	2.111.452.203,96
Saldo do Mês Anterior	75.524.545,53	Saldo p/ Mês Seguinte	- . -
SOMA	2.111.452.203,96	SOMA	2.111.452.203,96

BANCOS

BANCOS	DEPÓSITOS	RETIRADAS	SALDO ATUAL
Banco do Brasil S. A. c/ F. P. M.	479.509.197,08	558.014.894,51	441.594,61
Banco do Brasil S. A. c/ F. R. N.	-	-	-
Banco do Brasil S. A. c/ IULCLG	-	-	-
Banco do Brasil S. A. c/ ITR	-	-	300.777,74
Banco do Brasil S. A. c/ Movim.	158.841.582,84	183.253.136,14	889.086,53
BEMGE Ag. Uberl. c/ ICM	183.166.935,57	184.856.635,38	459.021,41
BEMGE Ag. Central	17.504,85	-	46.380,85
Banco Bamerindus c/ FPM	-	-	-
Banco Bamerindus c/ ICM	-	-	-
Banco Bamerindus c/ Movimento	-	-	-
Bco do Brasil S/A C/ ICM	50.000.000,00	49.750.600,00	254.792,25
Bco do Brasil S/A C/ SUS	19.631.367,71	27.513.107,11	3.855.281,55
Bco do Brasil S/A C/ Pavim.	432.028,37	-	789.675,51
BEMGE Ag. Uberl. c/ IPVA	143.467,00	-	143.467,00
TOTAIS	891.742.083,42	1.003.388.373,14	7.180.077,45

DEMONSTRAÇÃO DOS SALDOS

CAIXA	OBSERVAÇÕES
Numerário em Cofre	Cz\$ _____
_____	Cz\$ _____
_____	Cz\$ _____
BANCOS	
Total Saldos c/ Vinculada	Cz\$ <u>4.644.957,06</u>
Total Saldos c/ Movimento	Cz\$ <u>2.535.120,39</u>
TOTAL DOS SALDOS	Cz\$ <u>7.180.077,45</u>

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICIPIOS

QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA

SALDO FINAL EXERCÍCIO ANTERIOR:

14.068.500,20

QUADRO I

MUNICÍPIO DE: *Jandiraópolis*
EXERCÍCIO DE: *1992*

RECEITA		DESPESA		SALDO		DIFERENÇA
ORÇAME NTÁRIA	EXT. ORÇAME NTÁRIA	ORÇAME NTÁRIA	EXT. ORÇAME NTÁRIA	APURADO	BALANCETE	
57.323.819,67	1.655.362,00	43.270.548,73	7.836.166,61	21.941.366,53	21.941.366,53	
62.338.084,96	2.149.721,00	71.277.485,98	1.974.091,07	13.177.595,98	13.177.595,98	
106.290.437,22	3.752.696,70	105.975.391,01	2.631.263,83	18.614.075,06	18.614.075,06	
93.574.444,90	—	99.267.816,55	1.709.982,00	11.210.721,41	11.210.721,41	
125.300.330,41	6.349.770,00	135.608.627,94	—	7.252.194,38	7.252.194,38	
315.920.694,26	8.936.717,00	292.211.788,03	852.275,00	39.045.542,61	39.045.542,61	
420.105.509,62	7.572.647,00	382.273.710,06	42.184.465,00	42.265.524,17	42.265.524,17	
479.517.328,17	9.810.941,85	422.398.306,86	—	109.195.487,33	109.195.487,33	
437.926.653,05	11.717.709,76	479.305.764,70	5.117,00	79.528.968,44	79.528.968,44	
509.992.808,64	14.605.817,47	565.030.619,72	—	39.096.974,83	39.096.974,83	
514.671.463,39	1.927.180,61	361.344.706,13	—	194.350.912,70	194.350.912,70	
816.137.406,57	43.907.565,10	1.046.315.806,92	—	7.180.077,95	7.180.077,95	
3.939.098.980,86	111.486.128,49	4.000.280.571,59	57.193.360,51			



173.394.313,62

INSC. RESTOS A PAGAR

mas houve operação de crédito e alienação de bens durante o exercício de 1992. É inscricao de restos a pagar de 1992 nao esta incluida na conta encerramentada.

Matheus D. F.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICIPIOS



ANEXO 3

MUNICÍPIO DE: Indianópolis

() Prefeitura Municipal

(x) Câmara Municipal

() _____

FALTA DE EMPENHO PRÉVIO

As notas de empenho, abaixo relacionadas, não observaram o princípio do prévio empenho (artigo 60 da Lei 4.320/64).

Mês/NE: doc.nº: Valor:

Jan.

001-039 168.000,00

061 053 310.434,00

088 055 232.145,00

059 071 215.000,00

015 075 579.328,00

1.504.907,00

Fev.

006 134 220.000,00

184 176 550.000,00

175 196 554.700,00

220 201 880.000,00

179 207 885.085,29

218 209 763.140,00

3.852.925,29

Mar.

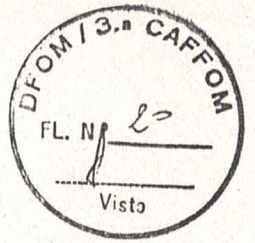
317 288 980.000,00

318 290 1.490.000,00

299 315 541.980,00



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



...

Mar.

275 339	<u>1.220.600,00</u>
	6.942.991,00 /

Abr.

390 474	1.068.032,00
---------	--------------

Nov.

1784 1865	2.024.666,00
1755 1866	8.406.000,00
1836 1870	3.398.000,00
1835 1874	<u>7.675.000,00</u>
	21.503.666,00 /

Dez.

2046 1913	2.771.450,00
2132 1914	2.974.000,00
2018 2006	3.015.000,00
1846 2003	4.375.520,00
1893 2079	<u>2.987.411,70</u>
	16.123.381,70 /

Total 50.995.902,99 /

M. Fatima Dias
Maria de Fatima Dias
Téc. Contr. Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS



ANEXO 9 A

MUNICÍPIO DE: Indianópolis

() Prefeitura Municipal

() Câmara Municipal

() _____

LICITAÇÕES IRREGULARMENTE PRATICADAS

As despesas com compras, obras e serviços, discriminadas abaixo, foram efetuadas através de processos licitatórios irregularmente praticados, contrariando o Decreto-Lei 2.300/86 e suas alterações e as Súmulas 34 e 80 deste Tribunal de Contas.

Mês/Empenho/doc. nº	Histórico e Favorecido	Valor:
Jun.	=	
685 855	Pagamento pela confecção de 7000 cadernos escolares brochurinhas. Gama Artes Gráficas Ltda.	10.850.000,00
Jul.		
1131 1063	Confecção de 6.000 cadernos brochurão Gama Artes Gráficas Ltda.	34.183.062,00
Set.		
1546 1465	Fornecimento de 250 maletas polionda c/adesivo para distribuição à alunos. Comercial Planície Ltda.	7.750.000,00
1545 1473	Serviços prestados na confecção de 2000 cadernos escolares brochurinhas timbrados na capa para distribuição à estudantes. Agenda Industrial Ltda.	7.750.000,00



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



...

Out.

1717 1657 Aquisição de 3000 cadernos brochurão 15.000.000,00
para distribuição a alunos carentes
(parte do pagamento, total da nota
fiscal valor: 37.500.000,00
Luziana Serviços Gráficos Ltda.

Nov.

1514 A 1990 Aquisição de 3000 cadernos 32.275.000,00
brochurinhas para distribuição a alu-
nos.
Lenda Ltda.
Total: 107.808.062,00 ✓

Obs.: Os processos licitatórios acima apresentaram as seguintes irregularidades:

- a) Falta de indicação da data e horário da abertura das propostas, de critérios de julgamento e demais condições de contratação;
- b) Falta da ata de julgamento das propostas;
- c) Falta de homologação do resultado e adjudicação do objeto.

Maria de Fátima Dias
Maria de Fátima Dias
Téc. Contr. Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICIPIOS



ANEXO 12

MUNICÍPIO DE: Indianópolis

Prefeitura Municipal

Câmara Municipal

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS ILEGALMENTE

1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

O Balanço Orçamentário retrata um acréscimo em termos de CRÉDITOS SUPLEMENTARES da ordem de % , quando a autorização na Lei Orçamentária e outras é da ordem de % , conforme apuração abaixo:

Receita Prevista e/ou Despesa Autorizada	Cr\$
Créditos Suplementares permitidos por lei(%)	Cr\$
Créditos Suplementares realizados (%)	Cr\$
Percentual monetário excedente (%)	Cr\$

2 - CRÉDITOS ESPECIAIS:

CRÉDITOS ESPECIAIS abertos sem lei autorizativa Cr\$ 6.500.000,00

Assim, por contrariar os artigos 42 e 43 de Lei nº 4.320/64 e a Súmula 77 deste Tribunal de Contas, sugerimos que se leve a débito do Prestador ou, autorizado pelo Legislativo, regularize à conta "DESPESAS A REGULARIZAR" o total abaixo discriminado:

Créditos Suplementares	Cr\$
Créditos Especiais	Cr\$ 6.500.000,00
TOTAL:	Cr\$ <u>6.500.000,00</u>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICIPIOS

ANEXO 13

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANAPOLIS

EXER- CICIO	IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	UNIDADE ORÇAMENTA	UNIDADE	APLIC. DEVIDA VALORES	APLIC. APURADA VALORES	RES. P/ PROX. EXER. %
1988 CZ\$	108.564.533,56	EDUCAÇÃO	% CZ\$	25,00 27.141.133,39	22,77 24.727.258,00	2,23
1989 NCZ\$	1.760.264,60	EDUCAÇÃO I/II GRAU	% NCZ\$	25,00 440.066,15	20,19 355.489,22	4,81
1990 CR\$	75.343.714,21	EDUCAÇÃO	% CR\$	25,00 18.835.928,55	25,08 18.895.900,39	-
1991 CR\$	347.157.875,00	EDUCAÇÃO	% CR\$	25,00 86.789.468,75	27,21 94.427.674,20	-
1992 CR\$	3.799.451.142,63	EDUCAÇÃO	% CR\$	25,00 949.862.785,66	26,47 1.005.625.022,88	-
DFON/10SFPO, EM / /93				FUNCIONARIO: CARGO/REGISTRO:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE: Indiápolis

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE REMUNERAÇÃO PELO Prefeito

NO EXERCÍCIO DE 1992 VBCC Ley 191 - 1.304.045,30

DATA DA RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		INDICE DE REAJUSTE MENSAL	INDICE DE REAJUSTE ACUMULADO	VALOR BASE DE CALCULO CORRIGIDO	DIFERENÇA APROPRIADA
	CF. RESOLUÇÃO	CF. FOLHA PASTO				
01/92	2.360.414,00	2.360.414,00	24,15	24,15	1.618.971,97	741.442,13
02/92	2.972.233,00	2.972.233,00	25,92	56,33	2.038.609,38	933.623,62
02/92	3.699.836,00	3.699.836,00	24,46	94,60	2.537.660,96	1.162.175,04
02/92	4.499.741,00	4.499.741,00	21,62	136,67	3.086.303,26	1.413.437,74
02/92	5.437.487,00	5.437.487,00	20,84	185,99	3.729.488,86	1.707.998,14
02/92	6.570.659,00	6.570.659,00	24,50	256,06	4.643.213,63	1.927.445,37
02/92	8.121.990,00	8.121.990,00	20,85	330,30	5.611.323,67	2.510.666,33
02/92	9.895.833,00	9.895.833,00	22,08	425,31	6.850.303,94	3.045.529,06
02/92	12.110.521,00	12.110.521,00	22,38	542,87	9.383.401,96	3.727.119,04
03/92	15.014.624,00	15.014.624,00	23,98	687,03	10.393.741,75	4.620.882,25
03/92	18.928.937,00	18.928.937,00	26,07	904,82	13.103.390,22	5.825.546,78
32/92	23.593.026,00	23.593.026,00	22,89	1.134,82	16.102.786,24	7.490.269,76

113.205.301,00

78.099.165,74

35.106.135,26



DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICIPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE: Indaiana - polo

Vice-prefeito.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE REMUNERAÇÃO PELO

NO EXERCÍCIO DE 1992 VBCC Ley/91 - 543.352,34

MÊS DA RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE DE REAJUSTE MENSAL	ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO	VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO	DIFERENÇA APURADA	
	CF. RESOLUÇÃO	CF. FOLHA PASTO					
01/92	709.353,00	709.353,00	24,15	24,15	674.571,93	34.781,07	
02/92	893.217,00	893.217,00	25,92	56,33	849.420,97	43.796,03	
03/92	1.111.876,00	1.111.876,00	24,48	94,60	1.057.359,22	54.516,78	
04/92	1.352.264,00	1.352.264,00	21,62	136,67	1.285.960,28	66.303,72	
05/92	1.634.075,00	1.634.075,00	20,84	185,99	1.553.954,40	80.120,60	
06/92	1.974.616,00	1.974.616,00	24,50	256,06	1.934.673,23	39.942,77	
07/92	2.440.825,00	2.440.825,00	20,85	330,30	2.338.052,60	102.772,40	
08/92	2.973.901,00	2.973.901,00	22,08	425,31	2.854.294,61	119.606,39	
09/92	3.639.756,00	3.639.756,00	22,38	542,87	3.493.095,74	146.670,26	
10/92	4.512.569,00	4.512.569,00	23,98	697,03	4.330.727,70	181.841,30	
11/92	5.688.996,00	5.688.996,00	26,07	904,82	5.459.748,41	229.247,59	
12/92	7.090.764,00	7.090.764,00	22,89	1.134,82	6.709.484,82	381.279,18	
						32.541.333,91	1.480.878,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
3ª Coordenadoria de Área de Fiscalização Financeira e
Orçamentária para os Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE Indianópolis

EXERCÍCIO DE: 1992

ANEXO 10-4

DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA:

- Pessoal Civil	Cr\$ 1.582.240.945,96
- Obrigações Patronais	Cr\$ 23.729.078,62
- Abono Familiar	Cr\$ 117.014.498,80
- Inativos	Cr\$ 116.524.155,03
- Pensionistas	Cr\$ 14.648.979,52
- OUTRAS	Cr\$
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	Cr\$ 1.854.157.657,93

II) RECEITA:

- Total das Receitas Correntes	Cr\$ 3.559.079.648,31
--------------------------------------	-----------------------


III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO:

- Aplicação no exercício (<u>52,10</u> %) ..	Cr\$ 1.854.157.657,93
- Permitido em Lei (art. 38-ADTC)-65% ..	Cr\$ 2.313.401.771,40
- Excedente	(_____) % .. Cr\$ _____

OBS.: Percentuais aplicados nos exercícios anteriores:

1988: <u>41,36</u> %	1989: <u>43,57</u> %
1990: <u>44,76</u> %	1991: <u>45,89</u> %

D.F.O.L./3ª S.F.F.C., em _____/_____/_____.


Wilton Martins de Assis

Inspetor de Controle Externo
CRC/IE: 32.188

TC: 1130-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SÚMULA Nº 34

Os contratos referentes a obras, compras e serviços, sujeitos a licitação, encaminhados ao Tribunal de Contas para o exame de sua legalidade, devem estar instruídos com a documentação integral e comprobatória da observância do procedimento licitatório.

REFERÊNCIAS:

- Contrato nº 2687/78 - Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos e a Pensão São Geraldo Ltda. Sessão de 09.05.79;
Contrato nº 2688/78 - Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos e a Cantina Central. Sessão de 09.10.79;
Contrato nº 405/86 - Secretaria de Estado de Minas e Energia e o Centro de Estudos Tropicais de Minas Gerais - CENTROP. Sessão de 10.10.86;
Contrato nº 14/87 - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a firma EMAC - Engenharia Elétrica e de Manutenção Ltda. Sessão de 29.05.87;
Contrato nº 1820/86 - Secretaria de Estado da Cultura e a Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Guaxupé. Sessão de 09.06.87.

CERTIFICADO

17.12.87
Súmula nº 34
17.12.87
Secretaria do T. C.

SÚMULA Nº 79

É irregular a despesa pública referente a viagem de funcionário a serviço do município que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes.

REFERÊNCIAS:

- Parecer Prévio s/ Prestação de Contas nº 014786/89, da Prefeitura Municipal de PAPAGAIOS, exercício de 1988. - Decisão do Tribunal de 25.01.90;

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 126/89, da Prefeitura Municipal de DATAS, exercício de 1988. Decisão do Tribunal de 06.7.89;

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 527/86-A, da Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, exercício de 1985. Decisão do tribunal de 14.12.88;

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 368/87, da Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, exercício de 1986. Decisão do Tribunal de 14.12.88;

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 718/86, da Prefeitura Municipal de JURAMENTO, exercício de 1985. Decisão do Tribunal de 25.5.88.

CERTIDÃO

Certifico que, o "Minas Gerais" de 08/06/90
publicou a Súmula nº 79 para
ciência dos

Tribunal de Contas, em 08/06/90.

mmma
p/ DIRETOR DA SECRETARIA GERAL